



**Lei nº 4649, de 5 de junho de 2012**

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 4º da Lei nº 3.519, de 26 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 3.519, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º...

...

§ 3º Fica estipulado o valor máximo da diária a ser cobrada dos profissionais mototaxistas e motofretistas pelas agências credenciadas, o equivalente a 2% do valor do salário mínimo nacional vigente.

§ 4º O não cumprimento do estabelecido no § 3º resultará no descredenciamento da agência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Taubaté, 5 de junho de 2012.**

  
Vereador Luiz Gonzaga Soares  
Presidente

Visto:

  
Otto Rodrigues de Albuquerque Júnior  
Diretor Geral

Revogada pela Lei nº 4925 de 7/11/2014